



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Voto nº 1743/2026

PROCEDIMENTO: 1.34.001.008933/2025-68

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR SUSCITANTE: GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JUNIOR (PRM - CAMPINAS/SP)

PROCURADORA SUSCITADA: CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE (PR/SP)

RELATORA: MÔNICA CAMPOS DE RÉ

NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF (LC Nº 75/93, ART. 62, VII). POSSÍVEIS CRIMES DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) E CONTRA HONRA EM DETRIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES (ART. 140 DO CP). OFENSAS PROFERIDAS POR E-MAIL ENVIADO PARA A CONTA INSTITUCIONAL DA VÍTIMA, PROCURADOR DA REPÚBLICA. CONSUMAÇÃO DO CRIME NO LOCAL ONDE A VÍTIMA TOMOU CONHECIMENTO DA OFENSA. ATRIBUIÇÃO DA PR/SP (SUSCITADA).

1. Trata de notícia de fato instaurada com base em manifestação registrada *online* por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, para apurar a prática, em tese, dos crimes de injúria e ameaça em detrimento de funcionário público em razão de suas funções.

2. Consta dos autos, que o Procurador da República Maurício Fabretti, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, recebeu um e-mail de MATHEUS B. Z. (matbzago@gmail.com), residente em Jundiaí/SP, em razão de sua atuação nos Autos nº 5000035-91.2024.403.6181, nos quais ofereceu denúncia em face de Breno A., judeu, por postagens nas redes sociais com conteúdo antissemita, com os seguintes dizeres: *“vá tomar no meio do seu cu, sionazistinha fudido. Denunciar um judeu por antissemitismo é a puta que te pariu fascistinha fudido de merda. teu lugar é a boca do lixo do inferno junto com satanetanyahu. lixo vagabundo de merda. recebe dinheiro do estado brasileiro pra fazer essa merda. sionazi vagabundo de merda”*.

3. A Procuradora da República oficiante na PR/SP promoveu o declínio de atribuições em favor da PRM - Campinas/SP, pelos seguintes fundamentos: *“Haja vista que o autor das supostas ofensas e ameaças reside na cidade de Jundiaí/SP conforme se constata da Informação Técnica elaborada pelo NTCCC-PR/SP (item 2 – Informação nº 2694/2025), remetam-se os autos à Procuradoria da República de Jundiaí/SP, com nos nossos cumprimentos, para adoção das medidas cabíveis.”*

4. O Procurador da República oficiante na PRM - Campinas/SP, por sua vez, suscitou o presente conflito negativo de atribuições, pelas seguintes razões: *“[...] tratando-se de ofensas irrogadas por meio da rede mundial de computadores, há entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que, quando a comunicação é privada, entre autor e vítima, como no caso de correio eletrônico, eventual delito se consuma no local onde a vítima tomou conhecimento do conteúdo ofensivo. Assim, se crime houve, sua consumação se deu no local onde o Procurador da República tomou conhecimento da mensagem ofensiva, qual seja, em São Paulo, Capital.”*

5. Remessa dos autos à 2ª CCR/MPF, para análise e deliberação, nos termos do art. 62, VII, da LC nº 75/93.

6. Inicialmente, cumpre observar que a competência, em regra, é determinada pelo lugar em que se consumar a infração, nos termos do art. 70, *caput*, do CPP: “A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.

7. Diante disso, no presente caso, os possíveis crimes para os quais foi instaurada a presente notícia de fato foram de injúria em detrimento de funcionário público no exercício das suas funções (art. 140, c/c 145, parágrafo único, ambos do CP) e de ameaça (art. 147 do CP), visto que Procurador da República teria recebido, através de seu e-mail institucional, ofensas e ameaças por parte de terceiro identificado.

8. Assim, os crimes em questão, tendo sido cometidos pela *internet*, consumam-se no local onde a vítima toma conhecimento da ofensa. (CC 184.269/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/02/2022, DJe 15/02/2022.)

9. Fixação da atribuição da PR/SP (suscitada) para atuar no presente feito.

ATRIBUIÇÃO DA PR/SP (SUSCITADA)

Diante do que consta dos autos, voto pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO para fixar a atribuição da PR/SP (suscitada).

Remetam-se os autos à Procuradora da República ora suscitada, oficiante na PR/SP, dando-se ciência ao Procurador da República suscitante, na PRM - Campinas/SP, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

MÔNICA CAMPOS DE RÉ
SUBPROCURADOR(A)-GERAL DA REPÚBLICA
MEMBRO - 2.ª CCR ▾